



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1108/2015

08 DE JULHO DE 2015

PUBLICADO NO MURAL EM:

08/07/15 a 27/07/15

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Professor de Português/Espanhol, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função, carga horária e nível salarial abaixo discriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Nível
01(um)	Professor de Ensino Fundamental com habilitação em Português/Espanhol	20 horas	02(dois)

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no Art. 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001 e será precedida de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 08 DE JULHO DE 2015.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal